



LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 13 DE AGOSTO DE 1992

Altera o Código Tributário, para reformular o cálculo do ITBI-Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis no caso de transmissões vinculadas ao SFH-Sistema Financeiro da Habitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 83 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 83 - O imposto será calculado:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação - S.F.H.:

a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais do Município - U.F.M.;

b) pela aplicação de alíquota prevista no inc. II deste artigo, sobre o valor restante;

II - à razão de 2% (dois por cento), nas demais transmissões.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo será considerado o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM vigente à data da efetivação do ato ou contrato.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de



sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-